

**CONTRATO Nº. 004/2021 PMCB**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE  
USO DO SOFTWARE CONTABILIS.**

**I. DA QUALIFICAÇÃO:**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMPO DO BRITO**, situada a Rua Padre Freire de Menezes, nº 20 – Centro, Cep 49520-000, CNPJ nº 134.614/0001-08, Fone (79) 443-1102, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada pelo seu titular, **MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede deste Município, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA.**, situada na cidade de Aracaju-SE, à Rua Minervino de Souza Fontes nº 98, Salgado Filho, Cep 49020-430, Tel. (79) 3211-5050, CNPJ: 09.568.632/0001-20, Inscrição Municipal 83.355-3, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. **KARINE MARGARETTE QUEIROZ SOUZA**, brasileira, CPF: 005.242.605-08, nomeada **Procuradora** conforme cópia da procuração em anexo as partes acima qualificadas celebra o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas.

**II. DO OBJETO**

a) O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Licença de Uso de Software **CONTABILIS**:

B) A **CONTRATADA** é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema/módulo objeto do presente contrato.

**III. DA CONCEITUAÇÃO:**

- a) Solução online, sem a necessidade de um servidor de dados no órgão.
- b) Acessível de qualquer lugar do mundo, de maneira rápida e prática.
- c) As informações obtidas em tempo real, ajuda na tomada de decisões rápidas e seguras.
- d) Eliminação de controles manuais, planilhas, anotações, redigitação de dados e diminuição de custos.
- e) Sem a necessidade de backup, todo processo é realizado automaticamente de maneira segura.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- f) Atualização automática, o ERP contabilis atualiza-se automaticamente sem a necessidade de qualquer comando.
- g) Disponibilidade de informações online para o portal da transparência e a solução da Lei de Acesso a informação.
- h) Suporte online, equipe capacitada para atendimento via chat.

**IV. DO STR-D:**

O ERP da **CONTRATADA**, para o Estado de Sergipe, é o escritório da 3 TECNOLOGIA LTDA, que está localizado na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Salgado Filho, Cep 49020430, Tel/Fax (79) 3211-5050, na cidade de Aracaju/SE.

**V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0203- Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0001-2.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

FR - 1001

**VI. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor mensal do presente contrato é de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pelo **CONTRATADA**.

Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados mediante "Autorização pelo Débito em Conta-Corrente Bancária" da **CONTRATANTE**, e conseqüente crédito em conta-corrente bancária da **CONTRATADA**. No ato de assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** expedirá um Termo de Autorização, contendo a identificação da conta-corrente a qual serão efetuados os débitos decorrentes dos valores a serem pagos a **CONTRATADA**.

**VII. DO PRAZO:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura 04/01/2021 a 31/12/2021.

**VIII. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

a) A **CONTRATADA** e o ERP se comprometem a manter sempre a disposição **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** e do ERP, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

- c) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:
  - O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL

- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **MSN** e/ou **SKYPE**.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE* será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA** ou junto ao ERP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ou o ERP, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

f) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** ou do ERP para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela **CONTRATANTE**.

g) A **CONTRATANTE** não poderá sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo* a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, desmontar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.

h) Para cada visita técnica, por técnico/dia, não gera despesas a **CONTRATANTE**.

i) Ficando as despesas com refeição e estadia para a **CONTRATANTE**, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento normal da contratante. A visita técnica que for efetuada fora do horário normal de funcionamento, em feriado ou final de semana.

### 13 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.

b) A **CONTRATANTE** deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

c) Cada solicitação da **CONTRATANTE**, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo sendo de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada organismo.

d) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus módulos computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

**X. DA GARANTIA:**

a) Cada *sistema módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados a partir da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da **CONTRATADA**, para que **CONTRATANTE** mantenha suas operações normais, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma com atuação no ramo de atividade que tenha *sistema módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência a **CONTRATANTE**.

**XI. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:**

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações* e/ou *Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não cabendo nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a *Rescisão* somente se efetivará se **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.

c) A **CONTRATADA**, declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**XII. DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

**XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 73 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, deverá gerar os arquivos básicos de cada *sistema módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura do



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

e) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

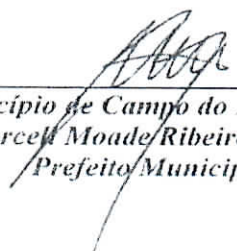
e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

**IV. DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

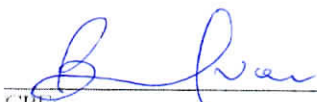
CAMPO DO BRITO/SE, 04 de Janeiro de 2021.

  
Município de Campo do Brito - SE  
Marcel Moade Ribeiro Souza  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por KARINE  
MARGARETE QUEIROZ SANTOS:00524260508

3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA.

Testemunhas:

  
CPE: 98276727549

  
CPE: 103450505-72

